

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CIENTÍFICA E CULTURAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,
CIENTÍFICA E CULTURAL PARA ENSINO,
PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
(UFPel) E A ASSOCIAÇÃO DA CULTURA
HIP HOP DE ESTEIO

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, fundação de direito público, criada pelo decreto lei nº 750 de 8 de Agosto de 1969, regularmente inscrita no CGC/MF sob o nº 92242080/0001-00, sediada na Rua Gomes Carneiro, nº 01, em Pelotas/RS, neste ato representada por sua Reitora, Profª. Isabela nandes Andrade, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 4057579858, e inscrita no CPF sob nº 009.253.840-11, residente e domiciliada em Pelotas, nomeada pelo Decreto de 05 de janeiro de 2021, publicado em 06/01/2021 no D.O.U., seção 02, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominada simplesmente UFPel,e de outro lado,

a ASSOCIAÇÃO DA CULTURA HIP HOP DE ESTEIO inscrita no CNPJ sob o nº 26.278.665/0001-55, com sede na Rua José Guimarães, Nº 203, Bairro São Sebastião na cidade de Esteio, estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada ACHE neste ato representada pelo seu Responsável legal, Rafael Diogo dos Santos, brasileiro, coordenador geral e de autogestão e sustentabilidade, casado inscrito no CPF sob o nº 009.114.160-56, carteira de identidade nº 7094749749 SJS/II firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a cooperação técnica, científica e cultural, entre a UFPel e PARCEIRA para a execução do projeto Espaço Arte Popular - Hip Hop e o encontro de saberes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações comuns a ambas as PARTES:

- a) Absterem-se de utilizar o nome ou marcas de propriedade ou cujo uso tenha sido licenciado por terceiros para uma das PARTES em qualquer forma de divulgação, de caráter público ou não, para fins promocionais ou comerciais, sem antes ter obtido a

- aprovação prévia e escrita da (s) outra (s) PARTE(s), no prazo de 30 dias após a solicitação da PARTE interessada;
- b) Responsabilizarem-se pela veracidade das informações prestadas;
 - c) Manter a outra PARTE informada sobre os andamentos das etapas do PROJETO realizadas sob sua responsabilidade, enviando relatórios periódicos conforme disposto no cronograma ou a pedido e/ou participando de reuniões que venham a ser solicitadas;
 - d) Permitirem o acesso à pessoal eventualmente designado pela outra PARTE para acompanhar atividades, conforme previstas no PLANO DE TRABALHO;
 - e) Participar das reuniões com representantes da outra PARTE para discutir a realização e os resultados de etapas, testes ou do PROJETO em geral;
 - f) Responsabilizarem-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus servidores e empregados, bem como de seus eventuais subcontratados, das informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução deste acordo;
 - g) Responsabilizarem-se pelos atos e/ou omissões praticadas por seus funcionários, representantes e/ou prepostos, bem como pelos danos que estes venham a sofrer e/ou causar, em decorrência da execução da PROJETO;
 - h) Realizarem a análise dos resultados obtidos, individual e conjuntamente.

2.1. OBRIGAÇÕES DA UFPEL

Sem prejuízo do disposto no PLANO DE TRABALHO, a UFPEL ficará responsável por:

- a) Realizar o desenvolvimento da sua parte nos trabalhos, colaborando na realização do PROJETO que é objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- b) Designar os professores, técnicos administrativos e discentes responsáveis pela condução dos trabalhos no PROJETO;
- c) Permitir o acesso dos pesquisadores e demais empregados/servidores da PARCEIRA, bem como de terceiros, seus convidados, nas áreas utilizadas para a condução dos trabalhos objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, desde que devidamente autorizados;
- d) Fornecer em tempo hábil as informações, dados técnicos, etc., geradas pelos estudos realizados e necessários ao desenvolvimento e implantação da TECNOLOGIA no processo produtivo da PARCEIRA;
- e) Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus servidores, bem como de seus eventuais subcontratados, das informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos da Cláusula Nona;
- f) Observar todas as normas legais, mesmo as de caráter administrativo, aplicáveis à execução do objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- g) Colaborar para a divulgação dos resultados do PROJETO, podendo publicar em conjunto os resultados obtidos pelos projetos desenvolvidos no âmbito deste ACORDO COOPERAÇÃO TÉCNICA, com autorização prévia e por escrito da outra PARTE.

2.2. OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

Sem prejuízo do disposto no PLANO DE TRABALHO, a PARCEIRA ficará responsável por:

- a) Permitir o acesso dos pesquisadores e demais empregados/servidores da UFPEL, bem como de terceiros, seus convidados, nas áreas utilizadas para a condução dos trabalhos objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, desde que devidamente autorizados;
- b) Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados, bem como de seus eventuais subcontratados, das informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- c) Designar os colaboradores que atuarão na implantação e desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente acordo de cooperação;
- d) Assegurar a execução das atividades sob sua responsabilidade, conforme previsto no PLANO DE TRABALHO (Anexo I), que deverão ser solicitadas previamente pela UFPEL com, ao menos, uma semana de antecedência;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, incluindo acidentes de trabalho, de seus contratados para a execução do objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- f) Fornecer em tempo hábil as informações, dados técnicos, etc. necessários ao desenvolvimento das etapas descritas no PROJETO e PLANO DE TRABALHO (Anexol);
- g) Disponibilizar infraestrutura necessária, quando for o caso, para realização das atividades objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- h) Observar todas as normas legais, mesmo as de caráter administrativo, aplicáveis à execução do objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- i) Publicar em conjunto os resultados obtidos pelos projetos desenvolvidos no âmbito deste acordo de cooperação, com autorização prévia e por escrito da outra PARTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração da parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- a) O presente acordo vigorará pelo prazo de dois anos (ou 24 meses), contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite previsto em Lei;
- b) A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da PARCEIRA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto;
- c) A vigência da parceria sempre estará vinculada a vigência do projeto que é o objeto da cooperação;

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela UFPel deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceira avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS

Os bens remanescentes na data de conclusão ou extinção da parceria permanecerão sob sua propriedade de origem, e em caso de doação de algum bem, será elaborado termo específico.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

A UFPel terá prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA NONA – DOS REPRESENTANTES

O presente acordo possuirá um representante de cada instituição convenente, que viabilizará as atividades de cooperação. Como representante da UFPel a professora Eleonora Campos da Motta Santos e da Parceiro o Sr. Rafael Diogo dos Santos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ambos os representantes se encarregarão de executar o PLANO DE TRABALHO, mantendo comunicação frequente a diversos meios, ficando também responsáveis pelo acompanhamento das atividades previstas neste acordo e nos termos aditivos que vierem a ser celebrados.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO

Este acordo poderá ser resolvido de comum acordo entre os partícipes, ou rescindido por qualquer delas, devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, bem como, unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito à outra partícipe, publicada a intenção desta decisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações para modificar as cláusulas deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente Acordo, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes, desde já, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações dos órgãos

reguladores sobre a presente matéria, garantindo o exercício dos direitos previstos na legislação pelos titulares dos dados, sendo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
- c) Os dados obtidos em razão do objeto deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, até 05 cinco anos contados da data de aprovação das contas do Projeto, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso, adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantia, sendo vedado a terceiros o compartilhamento desses dados;
- d) Cabe ao coordenador informar aos integrantes da equipe do Projeto que seus dados serão expostos na página da Coordenação de Convênios, por conta de determinação legal do poder público visando a transparência dos contratos e convênios, entre eles CPF, comprovantes de titulação e comprovantes de matrícula;
- e) Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também, de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será efetuada em extrato na página eletrônica oficial da UFPel nos termos do art. 91 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste acordo e de seus aditivos que não puderem ser resolvidos amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Pelotas, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento assinado digitalmente de acordo com as especificações do Decreto n° 10.543, que dispõe sobre o uso das assinaturas eletrônicas na administração pública.

Pelotas, 23, de janeiro de 2025.